Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **Maria Beatriz Souza De Oliveira** e CPF **CPF 355.580.278-00**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA** (cód.: 43), bem como o Curso de **ARQUITETURA E URBANISMO** (Bacharelado), (cód.: 112414), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Credenciamento da Instituição EaD	Portaria nº 1.369, de 7 de dezembro de 2010, DOU de 08/12/2010.
Recredenciamento da Instituição EAD	Portaria nº 1326 de 12/07/2019, de 12 de julho de 2019, DOU de 16/07/2019.
Autorização do Curso	Resolução nº 055/2007, DOU de 26/07/2007.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA possui sua sede no endereço: Avenida Madre Benvenuta 2007 Itacorubi, Município de Florianópolis - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.udesc.br, E-mail: liliane.martins@udesc.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Protocolo Nº A39D01EB8BA460909495F570F5DD0AEF

Declaração de Regularidade emitida em 11/05/2026 às 22:52:07

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO